



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.977/2012
(26 de Março de 2.012.)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

03, 04 2012

AS COMISSÕES DE

- Dispõe sobre: **ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

S.S.em

PRESIDENTE SABER, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece o marco regulatório da exploração dos serviços públicos de água e esgotos no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de água e esgotos no Município de Caieiras serão prestados com base nos conceitos e princípios fundamentais, estabelecidos na lei federal nº 11.445/07 e no Decreto 7217/2010

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo para o exercício compartilhado da titularidade dos serviços públicos de água e esgotos, segundo as condições seguintes:

I – os serviços atenderão às regras básicas estabelecidas na presente lei;

II – a exploração dos serviços públicos de água e esgotos serão atribuídas à Cia de Saneamento Básico – SABESP, empresa privada, sob controle acionário do Estado de São Paulo, mediante contrato programa, firmado pela empresa, o Município e o Estado;

III - A atribuição à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP nos termos estabelecidos no convênio a ser firmado entre as partes.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, nos termos do convênio referido no artigo anterior, juntamente com o Estado, contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a prestação dos serviços públicos de água e esgotos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, com revisão a cada 04 (quatro) anos, para verificação se as metas estão sendo cumpridas.

ARTIGO 5º – É do município o gerenciamento de uso do solo e/ou subsolo urbano, cabendo a ele, a partir de solicitação da SABESP e o recolhimento da taxa devida, a autorização/licenciamento prévios para abertura de valas e outras intervenções no sistema viário para implantação de redes e outros equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As redes deverão ser assentadas preferencialmente nas calçadas, cabendo à SABESP justificar – no pedido de autorização – as eventuais razões da sua impossibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à SABESP as manutenções e troca de equipamentos primando pelos mais modernos e mais eficientes para um melhor atendimento e satisfação dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(26 de Março de 2.012.)

ARTIGO 6º – A Prefeitura Municipal poderá impor, por razões de interesse público e impactos sanitários, a ligação pelo morador da rede domiciliar de água e esgotos.

§ 1º – A imposição de ligação à rede de esgotos somente poderá ser estabelecida quando a SABESP garantir o tratamento adequado do esgoto coletado, atestado pela ARSESP.

§ 2º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. E aprovadas pela municipalidade

ARTIGO 7º – A aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos urbanos, em áreas sem a existência de rede de água ou esgotos, deverá ser precedida do compromisso de doação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto que atendam a todos os lotes ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação deverá ser procedida diretamente ao Município e cedida em comodato, a título não oneroso, à SABESP.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Março de 2.012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 212/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 3 0 – Dispõe sobre: ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 28/03/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4030

(26 DE MARÇO DE 2012.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O direito de todos ao um meio ambiente ecológica e socialmente equilibrado, definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a imposição ao poder público e à coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme explicitado no *caput* do artigo 225 da Constituição Brasileira.

A previsão de que o Poder Público deve incentivar as atividades voltadas ao bem estar de seus cidadãos e à equidade social, principalmente aquelas voltadas para a universalização do acesso aos serviços públicos de água e esgoto.

Que a universalização do acesso aos serviços de água e de esgoto é um objetivo legítimo das políticas públicas porque tem impactos importantes sobre a saúde, o ambiente e a cidadania.

Que os padrões de qualidade desses serviços devem ser adaptados às necessidades locais no sentido de se obter tarifas sustentáveis. Que é preciso garantir requisitos mínimos de qualidade que não venham a prejudicar a saúde dos usuários, o ambiente e os recursos hídricos, bem como identificar os impactos causados pelas soluções simplificadas e alternativas, porquanto o mau uso dessas tecnologias pode agravar ainda mais as iniquidades causadas pela falta de acesso aos serviços.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-